

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 09 de agosto de 2024 às 07h58
Seleção de Notícias

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Propriedade Intelectual

China lidera aplicações globais de patentes verdes 3

Diário de Pernambuco - Online | PE

ABPI

Congresso aborda Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual em Porto de Galinhas 4

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Diário Indústria & Comércio online | PR

Marco regulatório | INPI

Combate à pirataria e proteção da propriedade intelectual é prioridade no governo 6

Estado de Minas - Online | MG

Direitos Autorais

Inteligência Artificial: desafio para a propriedade intelectual 8

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

Um novo paradigma nos contratos empresariais 10

China lidera aplicações globais de patentes verdes



Passageiros embarcam no ônibus elétrico da BYD na Cidade do Cabo, África do Sul, em 28 de fevereiro de 2024. (Xinhua/Xabiso Mkhabela)

Beijing, 8 ago (Xinhua) - As contribuições da China para o desenvolvimento sustentável mundial têm sido refletidas pelo robusto crescimento de suas patentes, com um recente relatório do principal órgão regulador de propriedade intelectual do país indicando que a China garantiu o primeiro lugar em termos de número de pedidos de patentes publicados relacionados a tecnologias verdes e de baixo carbono em 2023, registrando um aumento anual de 20% e representando mais da metade do total global.

Esse crescimento foi 7,1 pontos percentuais superior à média global, destacou a Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China, no Relatório de Análise Estatística de Patentes Verdes e de Baixo Carbono.

O relatório define patentes verdes e de baixo carbono como aquelas centradas em tecnologias que podem promover o desenvolvimento sustentável. Estas abrangem cinco domínios principais: redução de carbono de energia fóssil, economia de energia e reciclagem e utilização de energia, energia limpa, armazenamento de energia e captura, utilização e armazenamento de gases de efeito estufa.

A China teve um desempenho notável no campo do armazenamento de energia, alcançando 37.000 pe-

didados de patentes somente em 2023, representando 48% do volume global. No que diz respeito à energia limpa, o número de pedidos de patentes de invenção da China para energia solar e hidrogênio foi o mais alto do mundo, atingindo 8.000 e 5.000, respectivamente.

Espaço Publicitário

O número de pedidos de patentes da China para tecnologias verdes e de baixo carbono via o Tratado de Cooperação de Patentes, um sistema internacional de proteção de patentes, ultrapassou 5.000 em 2023, garantindo a posição de número um global pelo terceiro ano consecutivo, revelou o relatório.

Notavelmente, a China tem sido o principal registrador de pedidos de patentes no mundo desde 2019, de acordo com a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual. Fim

Xinhua Silk Road Agência De Notícias Oficial Do Governo Da República Popular Da China.

Congresso aborda Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual em Porto de Galinhas



44º Congresso Internacional da **ABPI** acontece nos dias 12 e 13 de agosto Porto de Galinhas receberá o 44º Congresso Internacional da Associação Brasileira da **Propriedade** Intelectual (**ABPI**). O evento acontece nos dias 12 e 13 de agosto e com a abordagem de temas como a inteligência artificial e a proteção de **propriedade** intelectual (PI).

O encontro deve reunir especialistas do meio jurídico, entre eles o advogado Gustavo Escobar, tecnológico e de diversas outras áreas.

A proteção de **propriedade** intelectual para produtos criados por Inteligência Artificial (IA) é um tema amplo e ainda sem consenso. Para entender melhor esse assunto, é importante conhecer que a PI se divide entre **direitos** autorais e conexos, e propriedade industrial (marcas, patentes, desenhos industriais etc.).

De forma geral, os **direitos** autorais são concedidos a obras que envolvem um elemento de originalidade e autoria humana. Já as patentes e outras criações da propriedade industrial também têm um vínculo com o ser humano como inventor ou criador.

Já em relação aos produtos gerados por IA, o cenário legal atual pode variar dependendo da jurisdição, da tecnologia usada e das instruções específicas da criação.

Na ocasião, o advogado Gustavo Escobar, especialista em **Propriedade** Intelectual e sócio da Escobar Advocacia, vai moderar o painel "Proteção de Criações e Invenções Geradas por IA", com a participação de Alberto de Sá e Mello, jurista português da Associação Portuguesa de Direito Intelectual (APDI), e Maria Beatriz Dellere, conselheira regional de PI do United States Patent and Trademark Office (USPTO) para o Mercosul, Guiana Francesa, Guiana e Suriname.

"Com o avanço das tecnologias de Inteligência Artificial, novas formas de produção de invenções e criações artísticas, literárias e musicais têm surgido, levantando questões complexas referentes à titularidade de direitos, uso, aplicações e, consequentemente, sobre os direitos que tradicionalmente se baseiam no conceito de autoria humana", explica Escobar.

Ainda segundo o especialista, que é membro do Conselho Diretor da **ABPI**, "a maioria das legislações de **direitos** autorais no mundo exige que uma obra tenha um autor humano para ser elegível à proteção, devido à ideia de que a criatividade humana é essencial para a originalidade de uma obra.

Com isso, se uma IA gera uma obra de forma totalmente autônoma, pode não haver um 'autor' nos termos legais tradicionais". Quando uma IA gera uma obra sem qualquer participação humana, a situação legal se complica.

Nesse caso, essas criações podem não se qualificar para a proteção de **direitos** autorais e serem consideradas produtos em domínio público, já que não há um autor humano identificado.

Porém ainda há debates sobre a possibilidade de atribuir a titularidade de direitos à empresa detentora/criadora da IA e também à pessoa que

Continuação: Congresso aborda Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual em Porto de Galinhas

introduziu o prompt ou fez a pergunta que levou a IA a gerar o conteúdo.

Também há quem defenda que os programadores que criaram e treinaram a IA podem deter direitos sobre o fruto dessa tecnologia. Essa é uma discussão que ainda deve evoluir bastante para que se chegue a um padrão regulatório que determine a quem pertencem os direitos de propriedade intelectual resultantes de produtos criados pela IA.

Com o tema "Acelerando para o Futuro: Propriedade Intelectual e Ética frente às Novas Tecnologias", o

evento reunirá especialistas do Brasil e do exterior. Mais informações sobre o painel e programação Este e outros temas farão parte da programação do 44º Congresso Internacional da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, que acontecerá pela primeira vez fora do eixo Rio/SP. Com o tema "Acelerando para o Futuro: Propriedade Intelectual e Ética frente às Novas Tecnologias", o evento reunirá especialistas do Brasil e do exterior. Mais informações sobre o painel e programação pelo site

Combate à pirataria e proteção da propriedade intelectual é prioridade no governo



Em sua participação no 12º Brasil em Código, promovido pela GS1 Brasil - Associação Brasileira de Automação -, a Secretária de Competitividade e Política Regulatória (SCPR) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços destacou as iniciativas do governo federal para combater a pirataria e proteger a propriedade intelectual no Brasil.

O evento, voltado para tecnologia, inovação e tendências de mercado, teve participação da secretária em mesa sobre combate à pirataria. Macera enfatizou a importância de combater não apenas a pirataria, mas também produtos não conformes que distorcem o comércio justo. Ela apresentou o papel da SCPR na promoção de um ambiente regulatório mais favorável à inovação e à competitividade, destacando a importância da **propriedade** intelectual (PI) e da infraestrutura da qualidade (IQ) nesse contexto.

A Estratégia Nacional de **Propriedade** Intelectual (ENPI) foi apresentada como um marco fundamental para a coordenação de ações de combate à pirataria e proteção da PI. A secretária detalhou os objetivos da ENPI, como a conscientização da sociedade sobre a importância da PI, o fortalecimento do ambiente de negócios e a coordenação de ações de repressão a infrações.

A secretária também mencionou a importância do abpi.empauta.com

Guia de Boas Práticas no Comércio Eletrônico, lançado pelo **Conselho** Nacional de Combate à Pirataria, como um instrumento para garantir o comércio justo e legal no ambiente online. Além disso, destacou o papel do **INPI** no registro de marcas e no combate à falsificação, mencionando o Diretório Nacional de Combate à Falsificação como uma ferramenta importante nessa luta.

Além disso, destacou a construção da Estratégia Nacional de Infraestrutura da Qualidade (ENIQ), que, segundo ela, será importante para reforçar os mecanismos de combate a produtos não conformes. Há uma consulta pública em curso pelo MDIC, até dia 30/9, para coletar subsídios para a ENIQ.

Passaporte digital - Macera anunciou que a consulta pública da ENIQ inclui, no seu eixo Transformação Digital, um pedido de coleta de subsídios para elaboração de um projeto piloto de passaporte digital de produtos para rastrear informações sobre infraestrutura da qualidade aplicáveis.

O passaporte digital é uma tecnologia emergente que busca melhorar a rastreabilidade e a identificação da autenticidade de produtos ao longo de sua cadeia.

"Esta é uma entrega que o MDIC pretende liderar, contando com as contribuições e engajamento das entidades interessadas. A formulação da ENIQ é um processo de construção coletiva e sua implementação depende da adesão de parceiros", afirmou.

Selo Verde - Além disso, a secretária lembrou que o MDIC está desenvolvendo o Programa Selo Verde Brasil, que tem por objetivo elaborar diretrizes nacionais para a normalização e a certificação de produtos e de serviços que comprovadamente atendam a requisitos de sustentabilidade pré-definidos.

Esses requisitos serão definidos com a participação

Continuação: Combate à pirataria e proteção da propriedade intelectual é prioridade no governo

do setor privado, de forma a promover a qualidade e a competitividade de produtos e de serviços brasileiros no país e no exterior, e observando os princípios das boas práticas regulatórias. A certificação de produtos e de serviços será voluntária e é uma forma de promover o consumo consciente e sustentável. Poderão ser incluídos, por exemplo, critérios relacionados à rastreabilidade da produção, pegadas de carbono, resíduos sólidos e consumo de água.

Por fim, a secretária enfatizou a importância da colaboração entre o governo, a sociedade civil e o setor privado para combater a pirataria e proteger a propriedade intelectual. Destacou ainda a importância da GS1 como parceira nesse processo, ressaltando o papel do código de barras na identificação de pro-

duto e na prevenção da falsificação.

Sobre a GS1 - A GS1 é o órgão responsável por registrar o código de barras no mundo todo e possui unidades em cada país. Trata-se de uma organização global que reúne líderes da indústria, governo, órgãos reguladores, academia e associações para desenvolver soluções baseadas em padrões para enfrentar os desafios da qualidade e confiabilidade de dados.

Por: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC)

Inteligência Artificial: desafio para a propriedade intelectual



O que esperar do projeto de regulação brasileiro? Uso da Inteligência Artificial ainda gera polêmica em vários segmentos e representa um grande desafio para o Judiciário

Em seu novo álbum lançado este ano, Odair José trouxe, além de músicas inéditas, uma outra novidade: o uso da inteligência artificial na produção de algumas faixas. A opção pelo uso da ferramenta ficou clara na escolha do título do disco: Os Seres Humanos e a Inteligência Artificial.

Segundo o cantor e compositor, "não adianta fugir do assunto. A IA está aí e não vai embora (...) É melhor que a gente discuta como ela pode ser usada do que simplesmente a ignorar".

Hoje sabemos que a chamada inteligência artificial generativa pode ser usada para criar músicas, pinturas, textos e até invenções técnicas. Mas essa atitude resignada de Odair José sobre a IA não é tão comum entre artistas e gravadoras. O que se vê hoje mundo afora são acusações de que seu uso tem violado **direitos** autorais.

As gravadoras Sony Music, Universal Music e Warner Records, por exemplo, estão processando as empresas Suno e Udio que mantêm programas generativos de criação musical por meio de IA. De

acordo com as gravadoras, as empresas, para alimentarem seus programas, usam músicas protegidas por **direitos** autorais sem a devida permissão. Deviam pagar uma indenização por cada obra que foi utilizada.

Por aqui, a cantora Marisa Monte defendeu no mês passado que o projeto de lei que regulamenta a inteligência artificial no Brasil (PL 2338/23) trate de **Direitos** Autorais. A proposta está para ser votada pelo Senado.

É interessante que essa discussão joga luz não só sobre a necessidade de adequação da regulação atual, mas sobre o próprio conceito de propriedade intelectual.

Seus críticos a consideram, na verdade, um privilégio artificialmente criado pelo Estado e concedido para a exploração exclusiva de bens que não são escassos.

Citam que, quando alguém utiliza um bem material (um carro, por exemplo), não há como outra pessoa também utilizá-lo ao mesmo tempo. Está aí a noção de escassez. Isso não ocorre com bens imateriais. A execução de uma obra ou utilização de um invento podem ocorrer de forma simultânea por mais de uma pessoa.

Outro questionamento é sobre como medir a contribuição relativa às criações humanas. A invenção do smartphone, por exemplo, é resultado do esforço intelectual de vários inventores ao longo de mais de cem anos, mas não houve uma recompensa para todos eles.

A Suno e a Udio, ao se defenderem das acusações das gravadoras, alegam que fazem uso justo das músicas. O princípio de uso justo (fair use) está previsto em algumas legislações como a dos Estados Unidos e visa harmonizar o **direito** autoral com outros princípios

Continuação: Inteligência Artificial: desafio para a propriedade intelectual

como acesso à cultura e a liberdade de expressão. Com base nele e diante de algumas circunstâncias, uma obra pode ser utilizada por terceiros sem a autorização do titular dos **direitos** autorais. Um exemplo desse uso são as paródias.

As gravadoras, é claro, não concordam com este argumento, principalmente, em razão do alto faturamento que as empresas de IA estão tendo.

A despeito, porém, dessa discussão sobre a autorização ou não da utilização das obras, uma dúvida ainda paira no ar. Como rastrear esse uso não autorizado que se alastra rapidamente pela internet?

Fato é que juízes e legisladores estão com grandes desafios pela frente. O que podemos esperar é que a regulação do uso da Inteligência Artificial traga novos paradigmas para os **direitos** autorais.

O autor desta coluna é Advogado, Especialista e Mestre em Direito Empresarial. É sócio do escritório Ribeiro Rodrigues Advocacia e da Tríplice Marcas e Patentes.

Sugestões e dúvidas podem ser enviadas para o email lfelipeadvrr@gmail.com

Um novo paradigma nos contratos empresariais



Como os contratos de SPA vêm modificando a estrutura dos contratos empresariais, aproximando-os dos modelos americanos de contrato.

Um novo paradigma nos contratos empresariais (parte 2) - Acordos de confidencialidade André Musalem Como os contratos de SPA vêm modificando a estrutura dos contratos empresariais, aproximando-os dos modelos americanos de contrato. quinta-feira, 8 de agosto de 2024 Atualizado às 07:50 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Quem tem informação tem o mundo. Em dias de inteligência artificial generativa, essa máxima se torna cada vez mais presente nas nossas demandas diárias, sobretudo nas nossas negociações. Ah, se soubéssemos o quanto um vendedor está disposto a baixar o preço de algo que estamos interessados. Ou como seria bom se tivéssemos a informação de que valor uma empresa está disposta a gastar com um contrato de honorários. Mas a vida está repleta de assimetria de informações e jogamos mais com a nossa intuição do que efetivamente com nossa racionalidade nas negociações.

A existência dos contratos para além da estabilidade

das intempéries futuras se justifica na diminuição da assimetria de informações.

Em negociações que envolvem a aquisição de participações acionárias em empresas (contratos de SPA), conhecer aquilo que se está interessado é fundamental nas tomadas de decisão. Antes, portanto, de se bater o martelo da aquisição, números são levantados, balanços dissecados, segredos tecnológicos revelados. Obviamente, caso a aquisição não aconteça, a parte que pretendia adquirir participação na empresa reveladora sairá com vantagem pelo acesso às informações de uma estrutura econômica que provavelmente atua no seu ramo de atividade. Para proteger aquelas empresas que, no curso de um processo de fusão ou aquisição, abriam sua caixa de segredos surgiram os acordos de confidencialidade.

Os acordos de confidencialidade podem vir em uma cláusula específica no seio do contrato de aquisição (SPA) ou ser um acordo específico que antecede o contrato principal, dentro da percepção de uma estrutura processual contratual.

A estrutura de um contrato de confidencialidade ou (Non Disclosure Agreement, na linguagem dos M&A) foca sobretudo na responsabilidade em se conhecer a estrutura da parte reveladora e nas penalidades que advirão caso a confidencialidade não seja respeitada.

Conforme Kesan e Hayes (2012), "NDAs são instrumentos cruciais para a proteção da **propriedade** intelectual e do capital intelectual das empresas, especialmente em setores tecnológicos onde a inovação é um diferencial competitivo" (Kesan & Hayes, 2012, p. 143).¹

Essa perspectiva é corroborada por Dreyfuss (2013), que destaca que "os NDAs estabelecem um ambiente de confiança, essencial para colaborações e parcerias estratégicas, ao assegurar que as informações com-

Continuação: Um novo paradigma nos contratos empresariais

partilhadas serão mantidas em sigilo"2 (Dreyfuss, 2013, p. 98).3

A estrutura de um acordo ou contrato de confidencialidade, em linhas gerais, segue um padrão pré-determinado na praxis contratual que pode ser dividida da seguinte forma:

Definição de informações confidenciais: É crucial definir claramente o que constitui informação confidencial. Isso pode incluir dados técnicos, planos de negócios, listas de clientes, e qualquer outro tipo de informação que a parte reveladora deseja proteger.

Obrigações das partes: Especificar as obrigações de confidencialidade, incluindo a forma como as informações devem ser protegidas e as circunstâncias sob as quais podem ser divulgadas.

Duração do acordo: Determinar o período durante o qual o NDA estará em vigor. A duração pode variar dependendo da natureza da informação e do propósito do acordo.

Exceções à confidencialidade: Incluir exceções que permitem a divulgação de informações confidenciais sob certas condições, como por exigência legal ou quando a informação já é de domínio público.

Consequências do descumprimento: Definir as penalidades e medidas de reparação em caso de violação do acordo. Isso pode incluir indenizações, medidas cautelares e outras formas de compensação.

Com o crescimento exponencial da importância dos dados empresariais na atividade econômica atual, os acordos de confidencialidade vão ser utilizados em outros tipos de contratos que antes não se serviam dessa proteção. Assim, podemos visualizar, cada vez mais, a utilização dos acordos em contratos de distribuição, de representação comercial, de compra de estabelecimento, de franquia, de **licença** de software, de desenvolvimento de tecnologia e até mesmo em relações contratuais regidas pela legislação especial

do trabalho.

Normalmente, a proposta de um acordo de confidencialidade se dá previamente à negociação do objeto principal do processo contratual. Assim, embora há muito tempo já constassem cláusulas de confidencialidade em contratos que gerassem transferência de conhecimento para a parte receptora das informações, a prática de torná-lo um pré-contrato dentro do processo de contratação, espelhando os processos de aquisições societárias é bem mais recente, e sua linguagem reflete o impacto que os acordos de fusão e aquisição, notadamente no modelo americano, vêm causando na praxis contratual.

A grande questão que a normalização desses tipos contratuais traz é sobre sua exequibilidade. Seria apenas um mecanismo de efeitos psicológicos ou uma garantia indenizatória em caso de infringência dos seus termos? A literatura específica é concorde que a grande dificuldade acerca da exequibilidade do contrato de confidencialidade é a comprovação da utilização dos segredos revelados para benefício próprio, o que configuraria concorrência desleal.

Uma prática bastante comum de descumprimento de acordo de confidencialidade é o desvio de clientela e cooptação de funcionários da parte reveladora. Nesse caso, há uma maior facilidade de se comprovar a quebra da promessa contratual e consequente pedido ou de indenização ou da execução da cláusula que prevê a multa penal.

Todavia comprovar que uma determinada empresa está utilizando um know-how específico em função de conhecimento que lhe foi revelado sobre o pálio não é uma tarefa fácil processualmente falando. Por isso, o acompanhamento do tráfego de informações durante a incidência do acordo de confidencialidade é essencial para que o acordo de confidencialidade não seja uma etapa nula dentro de um complexo processo de contratação.

Continuação: Um novo paradigma nos contratos empresariais

1 Kesan, J. P., & Hayes, C. (2012). *Technological Innovation and Intellectual Property*. Springer

2 Dreyfuss, R. C. (2013). *The Law and Theory of Trade Secrecy: A Handbook of Contemporary Research*. Edward Elgar Publishing
3 Dreyfuss, R. C. (2013). *The Law and Theory of Trade Secrecy: A Handbook of Contemporary Research*. Edward Elgar Publishing.

André Mussalem Advogado especialista em Direito Administrativo, Tributário e empresarial, sócio do Cossart Mussalem Advogados, Professor de Direito Constitucional, Mestre em Direito/UFPE

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 4, 6, 10

ABPI
4

Direitos Autorais
4, 8

Pirataria
6

Marco regulatório | INPI
6

Software
10